

Alternativas às prisões provisórias: síntese de evidências

Autoria

Laura dos Santos Boeira Davi Mamblona Marques Romão Marcel Henrique de Carvalho Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Supervisão

Laura dos Santos Boeira

Diagramação

Pedro Joffily de Araújo

Financiamento do projeto

Essa síntese de evidências é parte do projeto "Trajetórias de cidadania", financiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, OAK Foundation e Instituto Betty e Jacob Laffer.

Instituto Veredas

Laura dos Santos Boeira

Diretora Executiva

Davi Mamblona Marques Romão

Vice-Diretor Executivo

Marcel Henrique de Carvalho

Diretor Administrativo-Financeiro

Fábio Franco

Diretor de Projetos e Articulação Institucional

Vahíd Shaikhzadeh Vahdat

Consultor em Políticas Públicas e Tradução de Conhecimento

Danilo Castro

Comunicação Institucional

Brasília, DF – 2019 contato@veredas.org www.veredas.org **Prefixo Editorial:** 80899

Número ISBN: 978-65-80899-00-5

Título: Alternativas às prisões provisórias:

síntese de evidências **Tipo de Suporte:** Internet



Este trabalho foi realizado sob o projeto 'Partners for Rapid Learning in Social Systems', nº 109021, com a ajuda de uma doação da William and Flora Hewlett Foundation e do International Development Research Centre (IDRC), Ottawa, Canadá. As opiniões expressas neste documento não representam necessariamente as do IDRC, ou de seu Board of Governors, ou da William e Flora Hewlett Foundation.



Introdução

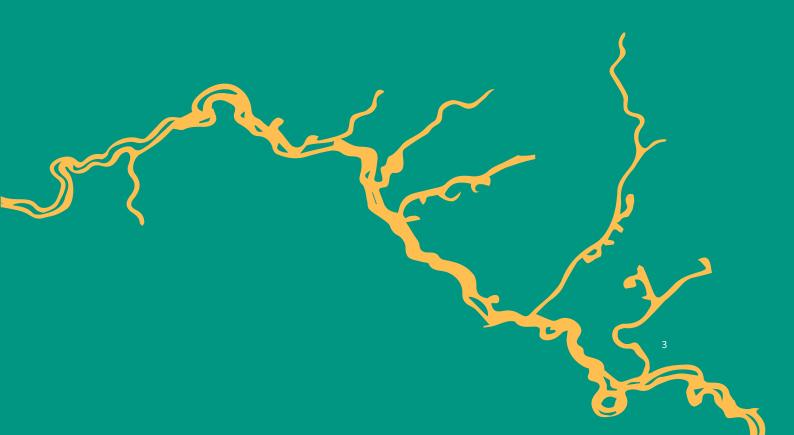
A síntese de evidências

As sínteses de evidência são um resumo das evidências de pesquisas globais (revisões sistemáticas de efeito) e locais relevantes que foram identificadas, avaliadas e organizadas em opções para o enfrentamento de problemas no âmbito do sistema de justiça criminal. São utilizadas para subsidiar o diálogo de políticas com os atores envolvidos como operadores do direito, gestores, sociedade civil organizada e pesquisadores. Para elaboração de síntese de evidência, são utilizados processos sistemáticos e transparentes de busca, extração e avaliação da qualidade de evidências. Também são realizados diálogos deliberativos de modo a pensar o conteúdo apresentado à luz do contexto local.

Essa síntese de evidências é parte do projeto "Trajetórias de cidadania", do Instituto Veredas, financiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, OAK Foundation e Instituto Betty e Jacob Laffer.

Objetivos desta síntese de evidências:

- Definir, sucintamente, o problema das prisões provisórias;
- Identificar e caracterizar as evidências disponíveis acerca de intervenções para abordar esse problema;
- Identificar barreiras, facilitadores e custos de implementação das opções;
- Subsidiar políticas, enfocando seus aspectos positivos, negativos e incertezas das opções.



Esta síntese não inclui:

- Estudos anteriores ao ano de 2013 ou estudos primários embasando as opções intervenções conhecidas que não estejam descritas nesta síntese podem não ter sido alvos de revisões sistemáticas recentes, indicando lacunas na produção científica sobre o tema;
- Recomendações sobre qual(is) opção(ões) deve(m) ser selecionada(s) para implementação da política.

Para quem esta síntese evidências é endereçada?

Para formuladores e implementadores de políticas, suas equipes, operadores do direito e outras partes interessadas no problema abordado por esta síntese de evidências.

Para quê esta síntese de evidências foi preparada?

Para dar suporte às deliberações judiciais e às políticas ou programas relacionados às prisões provisórias, de modo que essas sejam bem fundamentadas por evidências científicas relevantes e disponíveis, identificadas, selecionadas e avaliadas por meio de processo sistemático e transparente.

A maior parte das revisões sistemáticas aqui incluídas, embora descrevam opções pertinentes ao contexto brasileiro, não foram realizadas no Brasil. A viabilidade dessas opções para contextos locais diversos deve ser considerada, preferencialmente em processos que envolvam tomadores de decisão, pesquisadores e representantes da sociedade civil. O desfecho de reincidência, considerado em quase todos os estudos, é acompanhado considerando diferentes medidas (auto relato, relato de vítimas, novas prisões em flagrante, novas condenações, etc), de modo que pode haver variação nos efeitos observados de diferentes intervenções sobre esse desfecho.

Mensagens-chave

Os impactos negativos das prisões provisórias para o sistema judicial, as gestões públicas, a sociedade e a vida dos sujeitos presos e suas famílias estão descritos em diversos estudos nacionais e internacionais. Aliado a isso, há grande incerteza se as prisões provisórias, de fato, contribuem para a redução de crimes no território, com alguns estudos apontando que elas podem, inclusive, aumentar esse número.

Dessa forma, alternativas sustentáveis às prisões provisórias são demandas de diferentes atores-chave do sistema de justiça criminal.

Opções para enfrentar o problema

- 1. Estratégias de desvio do sistema de justiça criminal
- 2. Programas de justiça restaurativa e resolução de conflitos
- 3. Monitoração eletrônica
- 4. Programas de acompanhamento da liberdade provisória
- 5. Programas voltados a pessoas que cometeram crimes sexuais e violência doméstica

Considerações sobre as opções

Todas opções de intervenção sugeridas nesta síntese são mais efetivas do que a prisão, para diversos desfechos. Apesar de estarem descritas de modo separado, podem ser complementares entre si e exigem uma ação intersetorial e integrada localmente. A implementação das opções deve considerar a participação de diferentes atores, como tomadores de decisão, operadores do direito, setor privado, profissionais da área, pesquisadores e sociedade civil e seus representantes. Além disso, devem ser avaliados os diferentes contextos, incluindo as diferentes responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal), as áreas de conhecimento específicas e os limites técnicos dos diferentes profissionais envolvidos, assim como as condições estruturais do sistema de justiça. No que tange à disponibilidade de recursos humanos e financeiros, em determinadas situações, a ampliação e a capacitação da equipe serão imprescindíveis para o sucesso da adesão às opções propostas. Em qualquer situação, considera-se que a implementação dessas opções pode contribuir para a redução de prisões provisórias aliada à diminuição de medidas de reincidência, sem trazer prejuízos ao sistema e à sociedade, inclusive, potencialmente, economizando recursos no longo prazo.

Alternativas às prisões provisórias: síntese de evidências



O problema

- Prisão provisória é o termo utilizado para definir a situação de uma pessoa acusada de um crime que espera seu julgamento presa. A proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral é um dos indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável¹, acompanhados no mundo todo.
- Estudos recentes² demonstram que investigados que ficam em prisão provisória durante todo o período da pré-sentença são muito mais propensos a serem condenados ao regime fechado e a maiores tempos de pena, para todos os tipos de crime quando comparados àqueles que estiveram em liberdade provisória ao longo do processo.
- Revisões sistemáticas de alta qualidade³ apontam que as sentenças de prisão não reduzem mais a reincidência do que penas e medidas alternativas em meio aberto, que são mais baratas e têm menos consequências para os sujeitos e suas famílias.
- Regimes de prisão mais severos não são eficazes. Evidências também mostram que programas alternativos à prisão voltados para questões específicas, como uso de drogas e violência sexual, reduzem a reincidência⁴.
- Políticas públicas muitas vezes restringem os direitos civis, oportunidades de emprego e elegibilidade para benefícios sociais de pessoas com antecedentes criminais. Estudos demonstram que pessoas em liberdade provisória são 11% mais propensas a ter renda dois anos após a audiência de custódia e possuem 9,4% mais chances de estarem empregadas 3 a 4 anos após, quando comparadas a pessoas que foram presas provisoriamente. A possibilidade de trabalhar também reduz o percentual de novas detenções dentro de 1 a 3 anos. Já os detidos em prisão provisória são mais propensos a serem acusados de um novo delito nos anos subsequentes⁵.
- A maior parte dos estudos randomizados de efeito das prisões olha para o desfecho das reincidências (acompanhado através do monitoramento de novas prisões em flagrantes ou novas sentenças), mas desconsidera os impactos em outras áreas relevantes, como saúde, emprego, família e vida social. No entanto, evidências apontam que mesmo sentenças curtas de prisão são prejudiciais em relação à integração social dos sujeitos⁶.

No Brasil

34,15% daquelas pessoas no sistema penitenciário brasileiro são pessoas presas provisoriamente, de acordo com o Geopresídios⁷.

As condições dos estabelecimentos prisionais destinados a presos provisórios são preocupantes: **75%** não dispõe de módulo de saúde⁸ e mais da metade dos estabelecimentos destinados a esse público não tem seguer uma pessoa exercendo atividade laboral.

Entre **47%**° e **60%**¹⁰ dos presos provisórios aguarda a mais de 90 dias o seu julgamento.

Desses, **37,2%**¹¹ serão ou absolvidos ou receberão pena mais branda do que o regime fechado.

Em 2015, foi publicada a Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça que determina que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão¹².

0 que é uma audiência de custódia



Pessoa é presa em flagrante



Pessoa é apresentada à autoridade policial (delegado)



Pessoa é levada para fazer exame de corpo de delito



Pessoa é encaminhada à carceragem (detenção provisória)



Dentro de 24 horas, pessoa é apresentada ao juiz em audiência de custódia

DURANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



Manifesta-se o Ministério Público



Juiz entrevista o preso em flagrante sobre o ato da prisão



Manifesta-se a defesa do preso (Defensor público ou advogado particular)



Juiz decide sobre a legalidade, a necessidade e a adequação da prisão da pessoa apresentada na audiência de custódia:

DURANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

O juíz determina a continuidade ou não da prisão até a data do julgamento com base no depoimento do preso, do auto da prisão em flagrante, e nas manifestações da defesa e do ministério público.

POSSÍVEIS RESULTADOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

- Relaxamento da prisão ilegal
- Concessão de liberdade provisória (com ou sem fiança)
- Substituição de prisão em flagrante por medida cautelar (ex: tornozeleira eletrônica)
- Conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva

No Distrito Federal

19,8% daquelas pessoas no sistema penitenciário do Distrito Federal são pessoas pressas provisoriamente, de acordo com o Geopresídios¹⁴.

No Distrito Federal, as audiências de custódia ocorrem diariamente, com uma média de **32** audiências/dia¹⁵. São dois juízes, um promotor e um defensor público destacados especificamente para as audiências durante a semana, com regime de plantão nos finais de semana.

97% das pessoas presas utilizaram algemas nas audiências de custódia, inclusive no momento de assinatura do termo de audiência¹⁶.

Em 2017, **93%** das pessoas que passaram por audiências de custódia eram do sexo masculino¹⁷.

Nas audiências de custódia observadas em 2016¹⁸, **68,8%** das pessoas presas eram negras e **42,8%** tinham entre 18 e 25 anos. Dados sobre raça só foram encontrados em pesquisas de observação das audiências, e raramente são alimentados no sistema dos tribunais.

Entre outubro de 2015 e dezembro de 2017, as audiências de custódia resultaram em 50% de liberdades provisórias e 50% de prisões preventivas, com uma tendência de aumento das decisões por prisão no último ano¹⁹.

Em 2017, os tipos de crime que receberam proporcionalmente mais liberdade provisória²⁰ foram: furtos, receptações, crimes praticados em contexto de violência doméstica e Lei Maria da Penha, crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro, estelionatos, falsificações e uso de documentos falsos, ameaças e danos/desobediências/resistências, contravenções penais e crimes ambientais. Todos os outros tipos de crime tiveram mais decisões de prisão preventiva.

Em 2017, apenas **12,68%** das pessoas que passaram pelas audiências de custódia foram reapresentadas ao Núcleo de Audiência de Custódia pelo cometimento de novos crimes²¹.

O Centro de Detenção Provisória do DF foi considerado ter condições péssimas pelo Conselho Nacional de Justiça²² e, em fevereiro/2019, abrigava 3.585 presos - mais do que o dobro de sua capacidade de pessoas presas.

O Centro de Detenção Provisória do DF não possui enfermaria, oferta apenas 120 vagas para estudo e nenhuma vaga para trabalho 23 .

Metodologia

Foram pesquisadas, em abril de 2019, duas bases de dados científicas em busca de revisões sistemáticas de efeito de intervenções relacionadas às prisões provisórias, além de busca manual em referências e mapas de evidências sobre o tema.

Na base científica **Social Systems Evidence**, a busca foi guiada por três filtros: **1) PROGRAMS AND SERVICES** (Public safety and justice > Court system — Restorative justice — Domestic violence support — Victim support — Offender diversion and support — Sentencing — Probation and parole — Community corrections — Reintegration); **2) FREE FULL-TEXT**; e **3) DATE RANGE** 2013-2019.

Foram encontradas 70 revisões sistemáticas, das quais 56 foram excluídas após leitura de títulos e resumos por não se relacionarem diretamente com o tema, 4 foram excluídas após leitura completa e **10 foram incluídas no texto final** (8 para descrever intervenções e 2 para descrever diagnóstico/equidade).

Na base científica Campbell Collaboration, a busca foi guiada por três filtros: 1) Coordinating group(s) – CRIME AND JUSTICE; 2) Years 01/01/2013 - 01/04/2019; e 3) Type of document – REVIEW, POLICY BRIEFS, POLICIES AND GUIDELINES.

Foram encontradas 17 revisões sistemáticas/policy briefs, das quais 9 foram excluídas após leitura de títulos e resumos por não se relacionarem diretamente com o tema, 1 foi excluída após leitura completa e 7 foram incluídas no texto final (5 para descrever intervenções e 2 para descrever diagnóstico).

A busca manual de referências e mapas de evidências adotou inicialmente o filtro de ano (2013-2019) e identificou 13 estudos, 4 dos quais foram excluídos por serem repetidos ou não representarem revisões sistemáticas. Assim, 9 foram incluídas no texto final (5 para descrever intervenções e 4 para descrever diagnóstico).

Todas as revisões sistemáticas incluídas para descrever intervenções foram avaliadas metodologicamente pela aplicação da ferramenta AMSTAR. A qualidade das evidências é definida como: alta (AMSTAR igual ou acima de 9), média-alta (AMSTAR 7 ou 8), média (AMSTAR 5 ou 6) e baixa (AMSTAR igual ou abaixo de 4).

O detalhamento dos estudos incluídos e a lista completa de artigos excluídos podem ser consultados em: http://bit.ly/31rfi4R

Opções

A seguir, estão descritas as intervenções identificadas em nossa busca, apresentando dados sobre efetividade e implementação. As intervenções foram organizadas em cinco opções, a saber:

- 1. Estratégias de desvio do sistema de justiça criminal
- 2. Programas de justiça restaurativa e resolução de conflitos
- 3. Monitoração eletrônica
- 4. Programas de acompanhamento da liberdade provisória
- 5. Programas voltados a pessoas que cometeram crimes sexuais e violência doméstica



Opção 1

Estratégias de desvio do sistema de Justiça Criminal



O que é?

São estratégias aplicadas por policiais, na abordagem a pessoas envolvidas em infrações, de modo a evitar que essas sejam apresentadas ao sistema de justiça criminal. Podem envolver: a) abordagem seguida de explicação sobre as leis; b) advertência com adoção de medidas restaurativas; c) advertência final ou repreensão. Cada uma dessas alternativas pode ser combinada com um elemento adicional, como o encaminhamento para algum serviço de apoio psicossocial. Essas estratégias devem envolver a polícia iniciando e liderando a intervenção, a pessoa em conflito com a Lei recebendo a intervenção de modo a evitar um registro criminal, e também a família da pessoa.

Tem efeito para:

Diminuir conflitos com a Lei e evitar processamento judicial de jovens (15 a 22 anos), em especial aqueles com pouco ou nenhum envolvimento prévio com o sistema socioeducativo. Limita, também, a exposição de jovens ao sistema socioeducativo. Estratégias de desvio reduzem comportamentos futuros de conflito com a Lei, se comparadas ao encaminhamento judicial (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)²⁴.

Esta opção também funciona para aumentar a prescrição e recebimento de medicamentos psiquiátricos de pessoas com problemas de saúde mental que cometeram crimes (EVIDÊNCIA DE MÉDIA-ALTA QUALIDADE)²⁵.

Não tem efeito para:

Reduzir novas prisões em até 12 meses (apresentam mais novas prisões do que o grupo controle) e favorecer o comportamento de procurar psicoterapia de pessoas com problemas de saúde mental que cometeram crimes (EVIDÊNCIA DE MÉDIA-ALTA QUALIDADE)²⁶.

Incertezas sobre efeito:

Os estudos apresentam incertezas ou evidências insuficientes para os efeitos dessa intervenção nos desfechos de novas prisões em até 03 meses, de receber psicoterapia e de ser hospitalizado para pessoas com problemas de saúde mental que cometeram crimes. Também não se conhece os efeitos para o estado de saúde mental dessas pessoas (EVIDÊNCIA DE MÉDIA-ALTA QUALIDADE)²⁷.

Facilitadores e barreiras de implementação:

É popular entre os policiais, já que fornece um meio-termo entre ignorar ("não fazer nada") o jovem envolvido em delitos menores e apresentar o jovem à justiça, correndo o risco de enviá-lo ao cumprimento de medida em meio fechado²⁸. É importante ressaltar que algumas intervenções policiais possuem efeitos negativos na reincidência de jovens, tais como a imposição de horário de toque de recolher²⁹, sendo necessário planejar com cuidado o uso de advertências de modo a não produzir resultados indesejados.

Justiça processual

Uma revisão sistemática de alta qualidade aponta que os cidadãos têm maior probabilidade de cooperar com a polícia e obedecer à lei quando consideram a polícia legítima. O caminho mais comum que a polícia usa para aumentar a percepção de legitimidade dos cidadãos é através do uso da "justiça processual". Esta é descrita a partir de quatro componentes essenciais: participação cidadã no processo antes de uma autoridade chegar a uma decisão (ou voz do cidadão), percepção da neutralidade da autoridade em sua decisão, percepção sobre se a autoridade mostrou ou não dignidade e respeito durante toda a interação, e percepção sobre se a autoridade transmitiu ou não motivos confiáveis para sua decisão. A adoção de um diálogo processualmente justo pela polícia pode aumentar a legitimidade, reduzir a reincidência e promover a satisfação do cidadão, além de aumentar a confiança, a conformidade e a cooperação com a polícia. As pessoas que percebem que foram tratadas de forma processualmente justa têm menos probabilidade de acreditar que foram pessoalmente atacadas (por exemplo, selecionadas devido a racismo ou outro preconceito) e são mais propensas a aceitar as decisões (por exemplo, multa ou detenção) feitas pelas autoridades³⁰.

Impacto financeiro

De uma perspectiva econômica, as estratégias de desvio são promissoras, em comparação com processo judicial. Os estudos identificados sugeriram que os programas de desvio prédetenção podem levar a economias quando os custos incorridos tanto pela justiça criminal quanto pelos serviços de saúde são considerados³¹.

Locais onde foram realizados os estudos:

Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Austrália.

Opção 2



O que é?

São intervenções para resolução de conflitos que podem ou não ter um componente judicial. Justiça restaurativa é um conceito que denota uma ampla gama de práticas de justiça com valores comuns, mas com procedimentos muito variados. Esses valores encorajam os infratores a assumir responsabilidade por suas ações e reparar os danos que causaram, geralmente (embora nem sempre) em comunicação com suas vítimas pessoais. Acredita-se que proporcionar uma oportunidade para o infrator compensar o que ele fez, juntamente com o perdão da vítima, aumenta a satisfação de todos os envolvidos e reduz a probabilidade de reincidência. Os sistemas de justiça não-estatal podem ser definidos como sistemas informais (geralmente baseados em práticas tradicionais), focados na participação da comunidade empregando métodos de resolução de conflitos da justiça restaurativa. A mediação, aqui descrita, é um processo de debate, costumeiramente realizado na comunidade, sobre os delitos ou as práticas violentas entre jovens, em geral com a presença da pessoa que cometeu a ação, da vítima e de um mediador externo, podendo esse mediador ser um par.

Tem efeito para:

- Encontros face-a-face de justiça restaurativa são efetivos para a redução de reincidência e aumento da satisfação da vítima (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)³².
- Sistemas de justiça não-estatal são efetivos para aumento do acesso à justiça, aumento da eficiência judicial, fomento à conciliação e às sanções comunitárias (EVIDÊNCIA DE MÉDIA-ALTA QUALIDADE)³³.

Incertezas sobre efeito:

• Para jovens de 7 a 21 anos, as evidências disponíveis são conflitantes no que diz respeito aos efeitos da Justiça Restaurativa nos desfechos de número de novas prisões, reincidência (taxa mensal), remorso do jovem após o encontro, reconhecimento do dano causado, percepção do jovem após conferência, satisfação do jovem após o encontro e satisfação da vítima após o encontro. Alguns resultados indicam que as vítimas que participam de encontros de justiça restaurativa se sentem mais satisfeitas do que aquelas

- que só vão aos procedimentos judiciais normais. É preciso ter cuidado ao interpretar os resultados, considerando o pequeno número e o alto risco de viés dos estudos incluídos. A necessidade de mais pesquisas nesta área é destacada (evidência de alta qualidade)³⁴.
- Não há evidências disponíveis sobre o efeito de Sistemas de justiça não-estatal nos desfechos de redução de índices criminais e promoção de direitos humanos (EVIDÊNCIA DE MÉDIA-ALTA QUALIDADE)³⁵.
- Não há evidências de que a **mediação** tenha um efeito sobre a redução do comportamento violento ou do porte de armas de jovens, no entanto, avaliações de maior escala são necessárias. Há poucas evidências sobre seus efeitos em prisões e novas sentenças (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)³⁶.
- Há evidências conflitantes sobre o efeito de Sistemas de justiça não-estatal na atenção à
 justiça de gênero (EVIDÊNCIA DE MÉDIA-ALTA QUALIDADE)³⁷.

Encontros face-a-face de justiça restaurativa³⁸

O consentimento de todas as partes é chave na implementação, tanto por questões éticas, quanto pelo efeito observado. A condução do encontro deve ser feita por profissional treinado. Os encontros podem durar de 60 a 180 minutos e incluir:

- Discussão facilitadora individual com infratores e vítimas sobre o que é a justiça restaurativa, como funciona, e se eles consentiriam em participar de um encontro;
- Agendamento de um encontro na conveniência das vítimas;
- Sentar todos os participantes em um círculo, em um espaço privado com uma porta fechada, em configurações que vão desde delegacias de polícia, prisões, centros comunitários ou escolas;
- Apresentar todos os participantes em termos de como eles estão emocionalmente conectados ao crime;
- Abrir a discussão pedindo aos infratores que descrevam o crime que eles cometeram;
- Convidar as vítimas e todos os participantes para descrever os danos que o crime causou;
- Quando o dano foi totalmente descrito, convidar todos os participantes, incluindo o infrator, para sugerir como o dano pode ser reparado, geralmente atingindo um consenso sobre esta questão. Esse consenso é escrito pelo facilitador e assinado por todos, enquanto todos os participantes fazem uma pausa para refrescos e conversa informal; e
- Apresentar o acordo em um tribunal ou uma unidade policial ou adotar algum outro mecanismo para incentivar o cumprimento.

Os encontros podem ser realizados nos seguintes momentos:

- a) Como desvio pos-prisão em flagrante e um substituto para o processo judicial;
- b) Como parte de uma pena e medida alternativa de crime; ou
- c) Após um período de prisão, antes de ser libertado.

14

Facilitadores e barreiras de implementação:

• Encontros face-a-face de justiça restaurativa reúnem a pessoa que cometeu o crime, suas vítimas e suas respectivas famílias e comunidades. A satisfação das vítimas com o tratamento de seus casos é consistentemente maior do que a daquelas que passaram pelo processamento normal da justiça criminal. Os efeitos sobre a diminuição de reincidência são especialmente claros quando os encontros são um complemento à

- justiça convencional, com menos certeza sobre seus efeitos quando são usados como substitutos, embora sejam muito mais custo-efetivos e mais satisfatórios para as pessoas que cometeram crimes e para as vítimas³⁹.
- Já nos encontros de justiça restaurativa para crianças e jovens, os principais delitos envolviam lesões corporais e crimes contra a propriedade, não havendo quase estudos em relação ao tráfico de drogas. Os encontros envolvem uma reunião entre o infrator, a vítima ou as vítimas, a rede de apoio de ambos e um coordenador do encontro. A mediação vítima-infrator não deve ocorrer separadamente da reunião com pais/responsáveis um componente-chave de um encontro de justiça restaurativa é que a família do infrator compartilhe a responsabilidade. Em geral, o delegado de polícia foi o responsável por encaminhar ou não o jovem para o encontro de justiça restaurativa⁴⁰.
- A busca de resoluções dos sistemas de justiça não-estatal ajuda na rápida resolução dos casos e é percebida como confiável no contexto local, ao combinar leis e crenças. A maioria dos casos são baseados na comunidade, portanto, as pessoas envolvidas teriam uma melhor compreensão da situação, cultura e costumes. Esses sistemas são procurados pelas pessoas, especialmente nas áreas rurais, devido à sua proximidade física em comparação com os sistemas formais de justiça, além da expectativa de redução dos custos. Para complementaridade no trabalho entre o sistema não-estatal e o formal, deve haver algum reconhecimento judicial da legitimidade do sistema de justiça não-estatal. Sistemas híbridos que levam os pontos positivos de ambos os sistemas têm sido eficazes na resolução de disputas, sendo um modelo a combinação de sistemas tradicionais de justiça restaurativa, coordenados por Conselhos locais, ONGs ou coletivos. A manutenção de registros e o treinamento de pessoal são necessários. Os sistemas de justiça não-estatal também podem ter como barreiras questões de legitimidade (sua conformidade com o estado de direito administrado pelo sistema de justiça formal), da falta de responsabilização, da corrupção e da falta de conformidade com a justiça de gênero e normas internacionais de direitos humanos⁴¹.
- Mediação pode ser oferecida em escolas e EJAs, inclusive por pares treinados, e parece ter melhores efeitos entre jovens em alto risco ou exposição à violência. O mecanismo de funcionamento está relacionado ao aprendizado de técnicas e habilidades para evitar situações violentas⁴².

Impacto financeiro

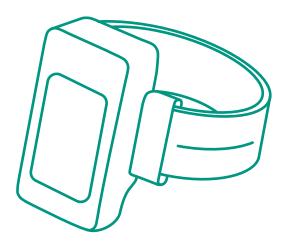
A justiça restaurativa face-a-face causa uma redução modesta, mas altamente eficaz em termos de custos, de reincidência, com benefícios substanciais para as vítimas. Pode, inclusive, diminuir os custos em caso de futuros crimes⁴³.

Locais onde foram realizados os estudos:

Estados Unidos, Austrália, Reino Unido, Holanda e países da Ásia (Afeganistão, Butão, Bangladesh, Índia, Nepal, Paquistão e Sri Lanka) e da África (Ruanda e Serra Leoa).

Opção 3

Monitoração eletrônica



O que é?

A monitoração eletrônica normalmente se refere a um dispositivo anexado ao tornozelo ou pulso de uma pessoa que cometeu um crime para rastrear seu paradeiro. Ela permite a monitoração remota para determinar se o indivíduo está violando um conjunto de pré-requisitos ou condições estabelecidas determinadas pelos tribunais.

Tem efeito para:

Evidências apontam que a monitoração eletrônica diminui a reincidência de pessoas que cometeram crimes sexuais pré e pós prisão e diminui a reincidência de pessoas que cometeram crimes em geral, se implementada ao invés da prisão (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁴⁴.

Incertezas sobre o efeito:

Há evidências mistas do efeito da monitoração sobre a reincidência de pessoas que cometeram crimes, quando implementada após o cumprimento de pena em regime fechado (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁴⁵.

Facilitadores e barreiras de implementação:

A monitoração eletrônica tem mostrado produzir efeitos positivos para certos grupos (como pessoas que cometeram crimes sexuais), em certos pontos do processo de justiça criminal (pós-julgamento ao invés da prisão), e talvez em combinação com outras condições associadas (como restrições geográficas) e componentes terapêuticos. Pode não funcionar tão bem para outros subgrupos ou sob diferentes condições. Há algumas evidências que sugerem que funciona melhor quando combinado com outras intervenções, como terapia ou aconselhamento. A duração da monitoração ou a tecnologia utilizada não parecem influenciar nos efeitos.

Mecanismos situacionais (como aumentar o risco de serem pegos) e mecanismos comportamentais (como encorajar comportamentos pró-sociais) oferecem explicações sobre como a monitoração eletrônica reduz a reincidência. O sucesso desta intervenção depende, em última instância, de como é implementada em termos de disponibilidade de recursos, tecnologia e adesão das principais partes interessadas.

Impacto financeiro:

A monitoração eletrônica é considerada uma alternativa mais barata à prisão, mas é mais cara do que a liberdade provisória integral ou liberdade provisória com outras cautelares.

Locais onde foram realizados os estudos:

Reino Unido, Suíça, Suécia, Estados Unidos e Canadá.

Cautela com as cautelares!46

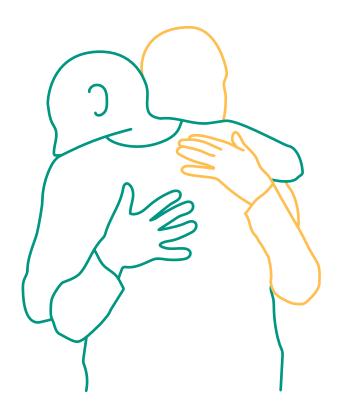
Juízes e juízas têm como preocupação a garantia do retorno de pessoas colocadas em liberdade provisória às demais etapas do processo.

Uma revisão sistemática de baixa qualidade indica que notificações judiciais (ligações, envio de cartas ou SMS) e supervisão judicial (receber acompanhamento por um profissional treinado do judiciário, que poderá apoiar a pessoa em suas demandas sociais, bem como lembrá-la dos compromissos judiciais futuros) contribuem positivamente para a pessoa voltar a comparecer em juízo nas demais etapas do processo. A notificação judicial parece ser uma prática confiável que poderia produzir o efeito desejado, com o que muitos consideram um custo mínimo.

Há evidências mistas sobre a aplicação de medidas cautelares mais rigorosas para o desfecho de voltar a comparecer em juízo nas demais etapas do processo, mas são inefetivas as medidas cautelares mais rigorosas, a determinação de teste de drogas e a supervisão judicial para redução de novas prisões durante a liberdade provisória.

Opção 4

Programas de acompanhamento da liberdade provisória



O que é?

Os programas de acompanhamento da liberdade provisória podem envolver mentoria para jovens, acompanhamento social para retorno à comunidade e intervenções voltadas à paternidade/maternidade e ao fortalecimento de vínculos familiares. Além disso, há estudos sobre técnicas de engajamento de pessoas presas em tratamentos e sobre a efetividade de capacitar equipes profissionais para acompanharem a liberdade provisória.

Tem efeito para:

- Os programas de mentoria para jovens em risco de ou em conflito com a lei reduziram o envolvimento dos jovens com infrações e melhoraram o desempenho escolar, diminuindo também o uso de drogas e os episódios de agressões (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁴⁷.
- Os programas de mentoria para jovens em risco de ou em conflito com a lei também reduziram violência entre jovens (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁴⁸.
- Intervenções lideradas por pares foram efetivas na redução de violência física e agressividade entre jovens (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁴⁹.
- O acompanhamento social para retorno à comunidade parece diminuir em 5% o número de novas prisões em flagrante e de novas sentenças judiciais (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁵⁰.
- Intervenções voltadas à paternidade/maternidade e ao fortalecimento de vínculos familiares melhoraram as atitudes parentais, a aquisição de conhecimento, o contato e a comunicação com os filhos e seus cuidadores e as condições de saúde dos adultos (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁵¹.

Não tem efeito para:

- Intervenções lideradas por pares parecem piorar os desfechos de novos crimes, quando administrada em estabelecimentos prisionais (evidência de alta qualidade)⁵².
- Não foi identificado efeito significativo do acompanhamento social para retorno à
 comunidade para o desfecho de novo cumprimento de pena em regime fechado (EVIDÊNCIA
 DE ALTA QUALIDADE)⁵³.

Incertezas sobre efeito:

- É incerto o efeito de **Programas de mentoria para jovens** para os desfechos de redução de prisões e de novas sentenças de jovens (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁵⁴.
- Intervenções lideradas por pares não possuem evidências suficientes para concluir sobre seu efeito para o desfecho de redução de violência com armas de fogo, redução de prisões e novas sentenças (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁵⁵.
- Há evidências mistas sobre o efeito do acompanhamento social para retorno à
 comunidade para o desfecho de reintegração social (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁵⁶.
- Intervenções voltadas à paternidade/maternidade e ao fortalecimento de vínculos familiares possuem evidências insuficientes sobre seus efeitos no comportamento das crianças e nas condições de saúde das crianças (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁵⁷.

Facilitadores e barreiras de implementação:

• Os estudos incluídos foram pouco descritivos em relação às atividades dos programas, os objetivos, aspectos-chave da implementação, incluindo organização, treinamento e acompanhamentos dos/as mentores/as. Em geral, os programas de mentoria para jovens envolveram: 1) interação entre dois indivíduos ao longo de um período prolongado, 2) desigualdade de experiência, conhecimento ou poder entre o mentor e mentorado, com o mentor possuindo a maior parte, 3) o mentorado está em posição de imitar e se beneficiar do conhecimento, das habilidades, das estratégias ou da experiência do mentor, 4) a ausência da desigualdade de papéis que tipifica outras relações de ajuda e são marcadas por treinamento profissional, certificação ou diferenças de status predeterminadas, como relações pai-filho ou professor-aluno. Os efeitos foram mais positivos para o desfecho de envolvimento com infrações (entendidas como novas detenções ou cumprimento de medidas ou mesmo autorrelato de envolvimento em infrações), embora também tenham efeitos em desempenho escolar e uso de drogas. Quando a pessoa que conduz a mentoria tem motivações de desenvolvimento profissional, os efeitos observados são mais positivos. Programas que ofereciam apoio emocional também produziam maiores efeitos. Mentoria é tão efetiva para jovens em alto risco/grande vulnerabilidade quanto outros programas de prevenção e de tratamento⁵⁸.

Programas de mentoria também podem ser oferecidos no contexto hospitalar para jovens vítimas de violência, bem como em abrigos. Recrutamento adequado e treinamento de mentores são essenciais, e o tempo de mentoria variou entre 2 a 6 horas por semana, durante um ano, ou sete encontros desenvolvidos ao longo de 18 meses⁵⁹.

- Uma alternativa à mentoria são as **intervenções lideradas por pares** que, quando ofertadas em ambientes escolares com apoio de professores, parecem ser efetivas, em especial se são parte de um currículo maior com temas de prevenção da violência. Funcionam melhor quando o grupo indica como par alguém admirado e respeitado, que sirva de exemplo. As técnicas incluem: aumento da motivação para mudar, ensaios de evitação de discussões, demonstração de empatia, melhora da auto-eficácia, modificação de normas internalizadas sobre violência, reforço de atitudes e razões de apoio para ser não-violento, e produção de expectativas negativas relacionadas à violência⁶⁰.
- Os programas de acompanhamento social para retorno à comunidade variaram entre programas focados na obtenção de empregos (orientação vocacional, empregos temporários, busca por vagas adequadas, etc) e programas que abordaram diversos

eixos da reinserção social, como uso de álcool e outras drogas, reconstrução de laços familiares e comunitários, garantia de moradia, etc. Para desfechos de obtenção de empregos, o grupo de participantes dos programas teve maior sucesso no primeiro ano, mas esse efeito diminuiu após a saída do programa e com o passar do tempo, tornando o grupo de participantes comparável ao grupo controle (que não passou pela intervenção). Participantes dos programas tiveram mais chance de conseguir moradia, mesmo com um número maior de mudanças ao longo do tempo; e também tiveram mais apoio social (de serviços da assistência social e de redes comunitárias), se comparados ao grupo de controle. A intervenção não parece ter efeitos na diminuição do uso de álcool e outras drogas. A maior parte dos estudos primários foi de baixa qualidade metodológica e apresentou risco de viés, além de focar principalmente no público de homens negros e jovens, sendo necessário considerar possíveis iniquidades raciais⁶¹.

- Para aumentar o engajamento de pessoas que estão em liberdade provisória com tratamentos psicossociais, uma revisão sistemática de alta qualidade estudou a técnica de entrevistas motivacionais. Ainda que as evidências sejam insuficientes, há indícios que essa técnica pode aumentar o engajamento e reduzir a reincidência criminal, embora não pareça afetar o uso de álcool e outras drogas. As entrevistas motivacionais parecem ter efeitos melhores para determinadas populações do sistema de justiça criminal: pessoas mais velhas, com algum nível baixo de depressão ou psicopatia, e que cometeram tipos específicos de crimes. Também apresentam melhores efeitos quando são feitas de forma individual. Alguns pesquisadores sugerem que, apesar de sua custo-efetividade, as entrevistas motivacionais em grupo podem ser iatrogênicas para os jovens⁶².
- As intervenções voltadas à paternidade/maternidade e ao fortalecimento de vínculos familiares foram testadas principalmente no contexto prisional, sendo necessária adaptá-la para o contexto da liberdade provisória acompanhada. A adaptação de programas para uma abordagem flexível, onde as sessões possam ser entregues de forma autônoma, em vez de exigir continuidade no atendimento, pode mitigar algumas das dificuldades. As agências implementadoras e os facilitadores podem utilizar estratégias para apoiar o aprendizado e prolongar o engajamento, como estabelecer um mínimo obrigatório, fornecer recursos online, engajar o apoio de pares e fornecer incentivos adequados. Vários estudos nesta revisão discutiram a falta de contato entre pais e filhos como uma grande barreira para a implementação do programa. Dificuldades associadas à manutenção do contato entre pais e filhos são comuns - o contato esporádico mina os objetivos dos programas de parentalidade, limitando as oportunidades para os pais praticarem e desenvolverem as habilidades ensinadas dentro do programa. Se as barreiras de contato existirem no nível da família (por exemplo, distância, circunstâncias familiares, relacionamento entre cuidadores, situação de cuidados da criança e/ou uma relutância geral dos pais ou filhos), diferentes soluções podem precisar ser implementadas. Se o contato direto não for possível, os desenvolvedores do programa podem querer incorporar componentes práticos adicionais para incentivar os pais a praticar suas habilidades de maneiras diferentes. Exemplos de estudos nesta revisão incluem o aumento do uso de dramatizações ou o uso de mensagens de vídeo geradas por pais presos. É importante ressaltar que, embora houvesse uma série de benefícios positivos, quando são oferecidos modelos de "boa paternidade", os indivíduos que percebem que ficam aquém deles podem experimentar processos negativos de internalização⁶³.

Capacitação de profissionais para acompanhar a liberdade provisória⁶⁴

A capacitação de profissionais que acompanham pessoas em liberdade provisória com medidas cautelares parece ter efeitos na redução de reincidência e na melhoria de comportamentos, ampliação e aplicação de habilidades desses profissionais.

Os dados de uma revisão sistemática de média qualidade indicam que pessoas acompanhadas por profissionais treinados apresentam 13% menos reincidência, quando comparadas às pessoas acompanhadas por profissionais não treinados.

O programa de capacitação deve incluir ferramentas de identificação de risco e de desenvolvimento de projeto de intervenção singular, focada nas necessidades das pessoas acompanhadas. Esse plano deve deixar nítidas as responsabilidades do profissional e da pessoa acompanhada. Nos treinamentos, são desenvolvidas técnicas cognitivo-comportamentais e habilidades relacionais e profissionais, de modo a permitir melhor comunicação e confiança entre as partes.

Quanto maior a avaliação positiva da relação profissional-pessoa acompanhada, maiores os resultados de diminuição de reincidência. Comportamentos e habilidades dos profissionais também parecem ser ampliados e aplicados após treinamento. Além disso, os benefícios financeiros dessas capacitações são especialmente grandes se comparados com os custos e efeitos do sistema prisional comum.

Impacto financeiro:

- Programas de mentoria são considerados custo-efetivos se reverterem comportamentos violentos de 1,3% dos participantes, quando comparados a nenhuma oferta de apoio. Em um estudo, estimou-se que 6 pessoas precisam ser tratadas para 1 apresentar resultados positivos com essa proporção, os programas de mentoria seriam muito menos custosos do que a prisão de jovens (economia de cerca de R\$ 18.000,00/ano por jovem)⁶⁵.
- Intervenções lideradas por pares foram estimadas no valor de R\$ 68.000,00/ano, de modo a ter 19 pares trabalhando com 50 jovens, custo esse pouco maior do que a hospitalização de uma pessoa ferida com arma de fogo⁶⁶.
- Não há dados sobre custos dos programas de acompanhamento social para retorno à comunidade, mas pesquisadores defendem que o financiamento dos mesmos seja público e aliado à rigorosa avaliação de impactos, de modo a evitar vieses⁶⁷.

Locais onde foram realizados os estudos:

Estados Unidos, Austrália, Canadá, Holanda e Reino Unido.

Opção 5

Programas voltados a pessoas que cometeram crimes sexuais e violência doméstica



O que é?

Embora sejam crimes de naturezas distintas, essa opção descreverá programas de liberdade provisória voltados a dois grupos de pessoas: as que cometeram crimes sexuais e as que cometeram violência doméstica. São programas, em geral, voltados a uma abordagem terapêutica e ao desenvolvimento de habilidades para evitar o cometimento de novas violências.

Tem efeito para:

- Intervenções motivacionais para homens que cometeram violência doméstica diminuem reincidência nesse tipo de crime (EVIDÊNCIA DE MÉDIA QUALIDADE)⁶⁸.
- Terapias de casal (diferentes técnicas) são efetivas para redução de violência doméstica esporádica (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁶⁹.
- Tratamento para pessoas que cometeram violência sexual é efetivo para o desfecho de reincidência (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁷⁰.

Incertezas sobre efeito:

- As medidas de reincidência são muito variadas (nova prisão, nova denúncia, relato do agressor, relato da vítima), de modo que não é possível ainda tirar conclusões confiáveis sobre os efeitos dos Programas de prevenção à violência doméstica na reincidência (EVIDÊNCIA DE MÉDIA QUALIDADE)⁷¹.
- Tratamento para pessoas que cometeram violência sexual não foi estudado o suficiente, considerando o desfecho de reincidência, na América Latina (EVIDÊNCIA DE ALTA QUALIDADE)⁷².

Facilitadores e barreiras de implementação:

• As intervenções motivacionais são utilizadas como primeira etapa de um programa maior de prevenção de violência doméstica⁷³ voltado aos homens que a cometeram. As técnicas e os números de encontros variaram muito entre os estudos, embora todos ecoem a necessidade de reconhecer os homens que cometem violência doméstica como um grupo

heterogêneo com necessidades específicas de tratamento, e sugerem que intervenções diferentes são necessárias para o tratamento efetivo dessas pessoas. Homens que se encontravam nos estágios iniciais de mudança (ou seja, aqueles que tinham pontuações baixas em escalas comportamentais de contemplação) eram mais propensos a se beneficiar da entrevista motivacional. Da mesma forma, homens que foram violentos pela primeira vez ou que não haviam participado de programas similares antes eram mais propensos a relatar diferenças significativas a partir da intervenção. Essas descobertas sugerem que intervenções motivacionais podem ser particularmente úteis para os homens que ainda não reconheceram a necessidade de mudar, e podem facilitar a adesão ao programa. A entrevista motivacional também foi associada ao aumento da participação nos programas. O sistema de justiça criminal tem o poder único de pressionar legalmente indivíduos a comparecerem a tais programas por meio de ordens dos tribunais (por meio da liberdade provisória com medidas cautelares, por exemplo), bem como pode aplicar novas sanções a indivíduos que não participam ou completam programas⁷⁴.

- Terapias de casal reduzem significativamente a violência por parceiro íntimo, todavia esse resultado só se aplica em casos de violência leve a moderada e identificada como casos esporádicos, impulsionados por eventos estressores. A violência doméstica contínua e situações de abusos físicos ou psicológicos graves não podem ser incluídos nesse resultado. Recomenda-se que terapeutas considerem cuidadosamente o histórico cultural e de relacionamento de seus pacientes antes de determinar se a terapia de casal é um tratamento adequado. A amostra do público dessa intervenção também era relativamente jovem, em média, o que pode limitar a generalização de nossos achados para populações mais velhas. São necessárias mais pesquisas sobre quais características do casal e do relacionamento poderiam resultar em maior efetividade da terapia do casal antes que a adoção generalizada dessa intervenção seja realmente viável⁷⁵.
- Tratamentos para pessoas que cometeram violência sexual já foram desenvolvidos em diferentes países como parte de uma estratégia de redução de reincidência, em geral aliados a técnicas de monitoração. Dentre os diferentes modelos, a abordagem cognitivo-comportamental demonstra potencial relativamente bom, mas outras características, como o histórico dos ofensores tratados ou o desenho do tratamento individualizado, afetam significativamente o sucesso do tratamento. A chance de reincidência sexual foi 1,41 menor para os tratados, quando comparados ao grupo controle. Isso equivale a uma taxa de reincidência de crimes sexuais de 10,1% para aqueles tratados, em comparação com 13,7% entre os sem tratamento. Tratamentos tiveram melhores efeitos quando ofertados em hospitais ou na comunidade, do que na prisão. Não parece fazer diferença se são tratamentos voluntários ou involuntários. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de mais estudos com rigor metodológico sobre o tema na América Latina, de modo a amparar conclusões sobre os efeitos⁷⁶.

Locais onde foram realizados os estudos:

Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Alemanha.

Considerações sobre equidade



Ao se refletir sobre as opções, é essencial verificar se a implementação dessas não poderia criar maiores disparidades sociais e ferir os princípios da equidade. São pontos a se considerar:

- A oferta de qualquer das intervenções acima descritas deve ter em conta o objetivo principal da liberdade provisória que é permitir a vida social e comunitária, a manutenção dos vínculos de emprego e estudo e a não-estigmatização do sujeito. Nesse sentido, é importante algum grau de flexibilidade em relação aos horários das ofertas e a garantia de subsídios para que a pessoa possa vir a participar (tais como passagens de ônibus, orientações explícitas sobre o funcionamento da intervenção e as consequências do descumprimento).
- Indígenas em conflito com a lei que participam de programas culturalmente sensíveis têm uma chance significativamente menor de reincidência em comparação àqueles que são expostos ao sistema de justiça criminal genérico⁷⁷.
- A análise de gênero pode fornecer informações adicionais sobre as situações de crime em diferentes partes do mundo. Enquanto a maioria das vítimas de homicídio são homens, a maioria das vítimas mortas por um parceiro íntimo são mulheres. Os esforços de prevenção e os registros devem, portanto, abordar a vitimização masculina e feminina⁷⁸.
- Como infratores, os jovens estão super-representados, em particular nos países com altas taxas de homicídio. Do ponto de vista da formulação de políticas, seria importante explorar o que torna os jovens vulneráveis a estarem envolvidos na violência, tanto como perpetradores quanto vítimas⁷⁹.
- Programas de monitoração eletrônica podem ser injustos, especialmente aqueles que exigem que a pessoa contribua para os custos, tenha uma residência permanente e a estrutura de suporte necessária (na forma de um telefone fixo quando necessário, ou acordo assinado dos membros da família). A expansão desta intervenção deve garantir um tratamento justo e equitativo no interesse de evitar litígios e defender os princípios básicos da justiça processual para todos⁸⁰.
- Estudos^{81,82} também apontam para o caráter seletivo da aplicação da medida cautelar de fiança, a qual deve ser aplicada excepcionalmente e calculada de acordo com as possibilidades da pessoa presa, já que não há certeza sobre sua efetividade para nenhum dos desfechos estudados e, caso desproporcional, pode impedir que a pessoa responda em liberdade.

Considerações sobre implementação – diálogo deliberativo

Essa síntese de evidências foi objeto de diálogo deliberativo, reunião onde representantes do executivo, legislativo, judiciário, de universidades e da sociedade civil expressam suas considerações, suas experiências e seus valores em relação às diferentes opções listadas. Abaixo, apresenta-se consolidado das evidências oriundas do diálogo deliberativo:

Estratégias de desvio do sistema de Justiça Criminal

Esta opção foi considerada oportuna, levando em conta que policiais possuem a premissa da discricionariedade e boa parte do trabalho cotidiano das polícias já envolve modelos de mediação de conflitos que evitem a apresentação de pessoas ao sistema penitenciário e de justiça criminal.

Experiências de polícia comunitária e grupamentos especiais já foram implementadas no Brasil, sendo necessário, para uma implementação bem-sucedida, um trabalho institucional, de valorização das práticas, de proteção dos profissionais e visibilidade dos indicadores desse tipo de atuação. Também é necessário um alinhamento de discursos institucionais, de modo a fomentar lógicas de policiamento que respeitem o uso progressivo da força e não tenham a prisão como objetivo maior. Uma das formas de favorecer essa implementação é identificar atores-chave dentro das instituições policiais que tenham interesse e acreditem na efetividade dessa atuação, bem como perfis de profissionais mais identificados com a opção. Pode encontrar resistências em contextos de baixa disponibilidade de recursos humanos.

Por outro lado, é uma opção que envolve articulação entre diferentes órgãos e poderes, além de uma boa comunicação com a sociedade, de modo a alinhar expectativas em relação ao papel de cada instituição nesse processo. A relação de confiança dos cidadãos com as polícias precisa ser bem trabalhada, através da aplicação de procedimentos justos e transparentes. Pode ser útil apresentar a opção para lideranças comunitárias e para mídias locais, de modo a fomentar o fluxo de informação.

Pode ser necessário adaptar alguns aspectos da legislação, mas, nos locais onde essa opção já foi testada, apenas arranjos administrativos (por exemplo, resoluções internas ou mudança tática de foco) e capacitações (para desenvolvimento de habilidades de conciliação e abordagem justa, por exemplo) foram suficientes para promover mudanças no comportamento das polícias.

Programas de justiça restaurativa e resolução de conflitos

Programas de justiça restaurativa já vêm sendo testados, embora não como encaminhamento da audiência de custódia. Poderia se configurar em uma medida cautelar, desde que respeitasse o princípio de não-obrigatoriedade.

No Brasil, como temos a obrigatoriedade da persecução penal, poderia ser necessário adequar a legislação de modo a permitir a justiça restaurativa nesse primeiro momento, como alternativa à prisão provisória. A justiça restaurativa não é um processo rápido, mas poderia ser inserida no período entre a audiência de custódia e o julgamento propriamente

dito, que, em média, leva 07 meses. É uma prática já utilizada nas varas de família com possibilidade de adaptação para varas criminais.

Também é uma opção que envolve a necessidade de capacitação e disponibilização de recursos humanos, mas arranjos podem ser feitos envolvendo instituições não-governamentais, desde que a forma de parceria não exponha os participantes da justiça restaurativa a abordagens moralizantes ou de cunho religioso, já que configuraria uma distorção da opção e potencialmente afetaria seus efeitos.

Pode ser interessante construir um piloto, definindo públicos prioritários. Para situações de violência doméstica e crimes de gênero, é necessário cuidado ao propor essa opção, já que há indicações de vedação dessa abordagem de modo a não produzir revitimização. Já para crimes de tráfico de drogas, é necessário pensar uma abordagem de justiça restaurativa comunitária, de modo a pensar os possíveis danos e reparações a partir do contexto local.

3 Monitoração eletrônica

A monitoração eletrônica já vem sendo utilizada como medida cautelar, embora seja importante reforçar que seu uso só é pertinente para situações onde a liberdade provisória com medidas cautelares mais brandas não é possível. Em caso de plantão judiciário nas audiências de custódia, pode ser necessário reforçar a efetividade dessa medida, tendo em vista a eventual insegurança de juízes e juízas ao aplica-la.

Experiências interessantes de implementação da monitoração eletrônica estiveram ancoradas na constituição de grupos de trabalho para definição de regras e entendimentos comuns sobre esse recurso.

Há algumas barreiras que podem tornar a monitoração eletrônica excludente, como a necessidade de possuir um telefone e local para carregar a tornozeleira. Especialmente para pessoas em situação de rua, pode ser necessário adequar regras e pensar arranjos próprios, de modo a viabilizar seu uso.

É essencial a presença de uma equipe que possa instalar a tornozeleira logo após a audiência de custódia, ofertando informações sobre o uso correto, além de outra equipe multiprofissional, na central de monitoração, que possa, mais do que fiscalizar, acompanhar e modular o uso a partir da rotina das pessoas monitoradas. Pessoas que trabalham em horários não-comerciais e mulheres que são cuidadoras principais de filhos ou parentes podem necessitar maior tolerância em relação a incidentes, de modo a não gerar descumprimento das medidas.

Como, no Brasil, boa parte dos crimes de natureza sexual acontece dentro das residências e por pessoas conhecidas, a aplicação da monitoração eletrônica pode colocar as vítimas em risco.

4 Programas de acompanhamento da liberdade provisória

Algumas das pessoas que passam por audiências de custódia podem apresentar diversas demandas psicossociais e necessitarem de apoio para comparecer às demais etapas do processo. Pode ser importante disponibilizar uma equipe multiprofissional, no âmbito do judiciário, para realizar a articulação de redes de encaminhamentos para os serviços de saúde, de assistência e outros. No entanto, esse fluxo precisa estar bem definido entre judiciário, executivo e órgãos de segurança, de modo que os programas de acompanhamento não se tornem apenas fiscalizadores ou segrequem o público a quem se destinam.

Exemplos no nível nacional envolvem oferta de equipe nos núcleos de audiência de custódia, nas centrais de penas e medidas alternativas, parcerias com universidades, com o terceiro setor ou instituições/lideranças comunitárias para apoio à identificação e ao encaminhamento das demandas das pessoas em liberdade provisória. Membros do judiciário podem se sentir mais confortáveis em determinar a liberdade provisória quando houver esse tipo de retaguarda, embora os programas não devem prescindir de articulação com a rede intersetorial.

Recomenda-se, também, a construção de resoluções e a oferta de capacitações que apoiem os órgãos do Judiciário no encaminhamento de pessoas que passam pelas audiências de custódia para programas de acompanhamento da liberdade provisória.

5 Programas voltados a pessoas que cometeram crimes sexuais e violência doméstica

Modalidades de programas em grupo, voltados a homens agressores, já foram implementadas em diversos locais do Brasil. Consistem em encontros semanais ou quinzenais durante alguns meses, com proposta reflexiva sobre questões de gênero. Em geral, ocorrem a partir de parcerias com instituições fora do judiciário. A adesão de homens a esses programas parece ser boa. No entanto, quando componentes do programa exigiam a participação de mulheres, muitas se sentiam sendo responsabilizadas e culpadas ao terem que comparecer. A participação nesses programas pode ser pensada como medida protetiva de urgência, todavia, caso o agressor não manifeste concordância em participar, é essencial reforçar o caráter de não-obrigatoriedade.

Há alguns casos onde homens agressores dependem financeiramente das mulheres, então seria importante aliar algum componente de acolhimento para moradia provisória. A capacitação de facilitadores tanto para os grupos quanto para processos terapêuticos é imprescindível.

Referências

- 1. UNODC, 2018. Disponível em: https://undocs.org/E/CN.15/2018/10
- 2. LJAF, 2013 p. 3 e 4. https://static.prisonpolicy.org/scans/ljaf/ LJAF Report state-sentencing FNL.pdf
- 3. Campbell Collaboration, 2017 p. 1. https://www.campbellcollaboration.org/media/k2/attachments/Campbell_Policy_Brief_4_Sentencing.pdf
- 4. Campbell Collaboration, 2017 p. 1. https://www.campbellcollaboration.org/media/k2/attachments/Campbell_Policy_Brief_4_
 Sentencing.pdf
- Liu P; Nunn R; Shambaugh J., 2018. Disponível em: http://www.hamiltonproject.org/assets/files/BailFineReform_EA_121818_6PM.
 pdf
- 6. Villettaz; Gillieron; Killias, 2015 p. 10. https://www.campbell-collaboration.org/media/k2/attachments/Killias Custodial Update pdf e Bakrania S., 2015. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/57a08997e5274 a27b2000165/SIEvidenceMapping.pdf
- 7. CNJ, 2019. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php
- 8. DEPEN, 2014 p. 104. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf
- 9. http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relato rio 2016 22111.pdf
- 10. CORDEIRO; COUTINHO, 2018 p.79; Disponível em: http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2018.101.06
- 11. IPEA, 2015 p.38. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio aplicacao_penas.pdf
- 12. CNJ, 2015. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059
- 13. CNJ, 2018. Disponível em: https://wwwh.cnj.jus.br/noticias/cnj/87448-tribunais-tem-60-dias-para-regularizar-audien-cias-de-custodia
- 14. CNJ, 2019. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php
- 15. CNJ, 2018 p. 170 e 171. Disponível em: http://www.cnj. jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/03/f78b252321b7491ffbbf9580f67e8947.ndf
- 16. CNJ, 2018 p. 170 e 171. Disponível em: http://www.cnj. jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/03/f78b252321b7491ffbbf9580f67e8947.pdf
- 17. TJDFT, 2018 p. 29. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/governanca-e-gestao-estrategica/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade-nucleo-de-audiencias-de-custodia/ano-2018/RelatrioNACgesto20162018_web.pdf
- 18. CNJ, 2018 p. 176 e 177. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/03/f78b252321b7491ffbbf9580f67e8947.pdf
- 19. TJDFT, 2018 p. 24. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/governanca-e-gestao-estrategica/produtividade/produtividade/nucleo-de-audiencias-de-custodia/ano-2018/RelatrioNACgesto20162018_web.pdf
- 20. TJDFT, 2018 p. 30 e 31. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/governanca-e-gestao-estrategica/produtividade/produtividade-nucleo-de-audiencias-de-custodia/ano-2018/RelatrioNACgesto20162018_web.pdf
- 21. TJDFT, 2018 p. 27. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/governanca-e-gestao-estrategica/produtividade/produtividade/produtividade-nucleo-de-audiencias-de-custodia/ano-2018/RelatrioNACgesto20162018

- 22. CNJ, 2019. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecaa penal/mapa.php
- 23. CNJ, 2019. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspe-cao.penal/mapa.php
- 24. Wilson, D B, Brennan, I, Olaghere, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.4073/csr.2018.5
- 25. Bird KS, Vigurs C, Quy K., 2017. Disponível em: https://whatworks.college.police.uk/Research/Systematic_Review_Series/Documents/MentalHealth_SR.pdf
- 26. Bird KS, Vigurs C, Quy K., 2017. Disponível em: https://whatworks.college.police.uk/Research/Systematic_Review_Series/
- 27. Bird KS, Vigurs C, Quy K., 2017. Disponível em: https://whatworks.college.police.uk/Research/Systematic_Review_Series/Documents/MentalHealth_SR.pdf
- 28. Wilson, D B, Brennan, I, Olaghere, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.4073/csr.2018.5
- 29. Wilson DB, Brennan, I, Olaghere A, McClure D, 2016. Disponível em: https://campbellcollaboration.org/media/k2/attachments/Wilson Review Curfew 1.pdf
- 30. Mazerolle L, Bennett S, Davis J, Sargeant E, Manning M., 2013. https://www.campbellcollaboration.org/library/legitimacy-in-policing-a-systematic-review.html
- 31. Bird KS, Vigurs C, Quy K., 2017. Disponível em: https://whatworks.college.police.uk/Research/Systematic_Review_Series/Documents/MentalHealth_SR.pdf
- 32. Strang H, Sherman LW, Mayo-Wilson E, Woods D, Ariel B., 2013. Disponível em: https://www.campbellcollaboration.org/library/restorative-justice-conferencing-recidivism-victim-satisfaction.html.
- 33. Ali F, Mathew SK, Babu MS, Gopalaswamy AK., 2017. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/232883?t=What%20are%20t
- 34. Livingstone N, Macdonald G, Carr N., 2013. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/77551?t=Restorativ
- 35. Ali F, Mathew SK, Babu MS, Gopalaswamy AK., 2017. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/232883?-t=What%20are%20t
- 36. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth-Violence_15Nov15.pdf
- 37. Ali F, Mathew SK, Babu MS, Gopalaswamy AK., 2017. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/232883?t=What%20are%20t
- 38. Ali F, Mathew SK, Babu MS, Gopalaswamy AK., 2017. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/232883?-
- 39. Ali F, Mathew SK, Babu MS, Gopalaswamy AK., 2017. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/232883?-t=What%20are%20t
- 40. Livingstone N, Macdonald G, Carr N., 2013. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/77551?t=Restorativ
- 41. Ali F, Mathew SK, Babu MS, Gopalaswamy AK., 2017. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/232883?-t=What%20are%20t
- 42. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth-Violence-15Nov15.pdf
- 43. Strang H, Sherman LW, Mayo-Wilson E, Woods D, Ariel B., 2013. Disponível em: https://www.campbellcollaboration.org/library/restorative-justice-conferencing-recidivism-victim-satisfaction.html

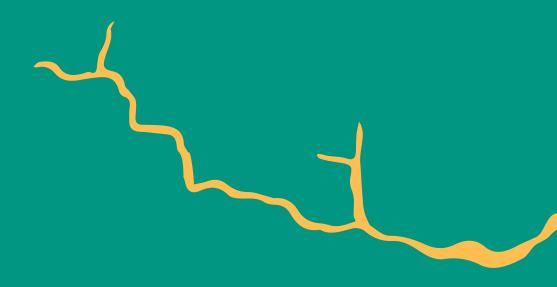
- 44. Bechtel K, Holsinger AM, Lowenkamp CT, Warren MJ, 2017. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/201463-a-meta-analytic-review-of-pretrial-research-risk-assessment-bond-type-and-interventions?t=A%20meta-ana
- 45. Belur J, Thornton A, Tompson L, Manning M, Sidebottom A, Bowers K., 2017. Disponível em: https://whatworks.college.police.uk/Research/Systematic Review Series/Documents/Electronic monitoring SR.pdf
- 46. Belur J, Thornton A, Tompson L, Manning M, Sidebottom A, Bowers K., 2017. Disponível em: https://whatworks.college.police.uk/Research/Systematic Review Series/Documents/Electronic monitoring SR.pdf
- 47. Tolan P, Henry D, Schoeny M, Bass A, Lovegrove P, Nichols E., 2013. Disponível em: https://www.campbellcollaboration.org/library/mentoring-juvenile-delinquency-and-associated-problems.html
- 48. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth Violence 15Nov15.pdf
- 49. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth-Violence-15Nov15.pdf
- 50. Berghuis M., 2018. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6139987/pdf/10.1177_0306624X
 18778448 pdf
- 51. Troy V, McPherson KE, Emslie C, Gilchrist E., 2018. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/235432?t=-The%20feasib
- 52. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth-Violence-15Nov15.pdf
- 53. Berghuis M., 2018. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6139987/pdf/10.1177 0306624X18778448 pdf
- 54. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth_Violence_15Nov15.pdf
- 55. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth-Violence-15Nov15.pdf
- 56. Berghuis M., 2018. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6139987/pdf/10.1177 0306624X18778448.pdf
- 57. Troy V, McPherson KE, Emslie C, Gilchrist E., 2018. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/235432?t=-The%20feasib
- 58. Tolan P, Henry D, Schoeny M, Bass A, Lovegrove P, Nichols E., 2013. Disponível em: https://www.campbellcollaboration.org/library/mentoring-juvenile-delinquency-and-associated-problems
- 59. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth_Violence_15Nov15.pdf
- 60. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth_Violence_15Nov15.pdf
- 61. Berghuis M., 2018. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6139987/pdf/10.1177_0306624X18778448.pdf
- 62. Alemohammad SM, 2017. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/238578?t=Exploring
- 63. Troy V, McPherson KE, Emslie C, Gilchrist E., 2018. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/235432?t=-The%20feasib

- 64. Chadwick N, DeWolf A, Serin R., 2015. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0093854815595661?journalCode=cjbb
- 65. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth-Violence-15Nov15.pdf
- 66. Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I., 2015. Disponível em: http://library.college.police.uk/docs/What-works/SR2-Youth-Violence-15Nov15.pdf
- 67. Berghuis M., 2018. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6139987/pdf/10.1177 0306624X18778448.pdf
- 68. Vigurs C, Quy K, Schucan Bird K, Gough D., 2015. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/134707?t=A%20systemat
- 69. Karakurt G, Whiting K, van Esch C, Bolen SD, Calabrese JR., 2016. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/247489?t=Couples%20th
- 70. Schmucker, M, Lösel, F., 2017. Disponível em: https://www.campbellcollaboration.org/library/sexual-offender-treatment.html
- 71. Vigurs C, Schucan-Bird K, Quy K, Gough D., 2016. Disponível em: https://whatworks.college.police.uk/Research/Systematic_Review_Series/Documents/perpetrator_programmes.pdf
- 72. Schmucker, M, Lösel, F., 2017. Disponível em: https://www.campbellcollaboration.org/library/sexual-offender-treatment.html
- 73. Vigurs C, Schucan-Bird K, Quy K, Gough D., 2016. Disponível em: https://whatworks.college.police.uk/Research/Systematic_Review_Series/Documents/perpetrator_programmes.pdf
- 74. Vigurs C, Quy K, Schucan Bird K, Gough D., 2015. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/134707?-t=A%20systemat
- 75. Karakurt G, Whiting K, van Esch C, Bolen SD, Calabrese JR., 2016. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/247489?t=Couples%20th
- 76. Schmucker, M, Lösel, F., 2017. Disponível em: https://www.campbellcollaboration.org/library/sexual-offender-treatment.html
- 77. Gutierrez; Chadwick; Wanamaker, 2018. Disponível em: https://www.socialsystemsevidence.org/articles/239164-culturally-relevant-programming-versus-the-status-quo-a-meta-analytic-review-of-the-effectiveness-of-treatment-of-indigenous-offenders?t=Culturally
- 78. UNODC, 2018. Disponível em: https://undocs.org/E/CN.15/2018/10
- 79. UNODC, 2018. Disponível em: https://undocs.org/E/CN 15 / 2018 / 10
- 80. Belur J, Thornton A, Tompson L, Manning M, Sidebottom A, Bowers K., 2017. Disponível em: https://whatworks.college.police.uk/Research/Systematic_Review_Series/Documents/Electronic_monitoring_SR.pdf
- 81. Penal Reform International. 2016. Disponível em: https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2016/04/10-point-plan-Pre-trial-detention-WEB_final.pdf
- 82. Liu P; Nunn R; Shambaugh J., 2018. Disponível em: http://www.hamiltonproject.org/assets/files/BailFineReform_EA_121818_6PM. pdf

Apêndice 1: lista de estudos incluídos + AMSTAR

Referência	Link	Dimensão	Amstar
Karakurt G, Whiting K, van Esch C, Bolen SD, Calabrese JR. Couples therapy for intimate partner violence: A systematic review and meta-analysis. Journal of Marital and Family Therapy. 2016;42(4):567-583.	https://www.socialsystemsevi- dence.org/articles/247489?t=- Couples%20th	EFEITO	9/11
Berghuis M. Reentry programs for adult male offender recidivism and reintegration: A systematic review and meta-analysis. International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology. 2018;62(14):4655-4676.	https://www.socialsystemse- yidence.org/articles/234366?- t=Reentry%20pr	EFEITO	9/10
Ali F, Mathew SK, Babu MS, Gopalaswamy AK. What are the different models of non-state justice systems in South Asia? What are the different approaches that have been adopted for strengthening complementarity between state and non-state justice delivery and what have been the effects of these interventions? London: EPPICentre; 2017.	https://www.socialsystemse- vidence.org/articles/232883?- t=What%20are%20t	EFEITO	8/9
Troy V, McPherson KE, Emslie C, Gilchrist E. The feasibility, appropriateness, meaningfulness, and effectiveness of parenting and family support programs delivered in the criminal justice system: A systematic review. Journal of Child and Family Studies. 2018;27(6):1732-1747.	https://www.socialsystemsevi- dence.org/articles/235432?t=- The%20feasib	EFEITO	9/11
Vigurs C, Quy K, Schucan Bird K, Gough D. A systematic review of motivational approaches as a pre-treatment intervention for domestic violence perpetrator programmes. 2015.	https://www.socialsystemse- vidence.org/articles/134707?- t=A%20systemat	EFEITO	7/10
Bechtel K, Holsinger AM, Lowenkamp CT, Warren MJ. A meta-analytic review of pretrial research: Risk assessment, bond type, and interventions. American Journal of Criminal Justice. 2017;42(2):443-467.	https://www.socialsystemse- vidence.org/articles/201463?- t=A%20meta-ana	EFEITO	4/11
Bakrania S. Security and justice evidence mapping. Birmingham, UK: GSDRC, University of Birmingham; 2015.	https://assets.publishing. service.gov.uk/media/57 a08997e5274a27b2000 165/SJEvidenceMapping.pdf	Diagnóstico	NA
Alemohammad SM. Exploring the effectiveness of evidence-based methods to measure and improve offenders' engagement in treatment. Nottingham: The University of Nottingham; 2017.	https://www.socialsystemse- vidence.org/articles/238578?- t=Exploring	EFEITO	9/11
Livingstone N, Macdonald G, Carr N. Restorative justice conferencing for reducing recidivism in young offenders (aged 7 to 21). Cochrane Database of Systematic Reviews. 2013;2.	https://www.socialsystemse- vidence.org/articles/77551?- t=Restorativ	EFEITO	9/10
Gutierrez L, Chadwick N, Wanamaker KA. Culturally relevant programming versus the status quo: A meta-analytic review of the effectiveness of treatment of indigenous offenders. Canadian Journal of Criminology & Criminal Justice. 2018;60(3):321-353.	https://www.socialsystemsevi- dence.org/articles/239164?t=- Culturally	Diagnóstico/ Equidade	NA
Wilson, D B, Brennan, I, Olaghere, A. Police-initiated diversion for youth to prevent future delinquent behavior: A systematic review. Campbell Systematic Reviews 2018:5 DOI: https://doi.org/10.4073/csr.2018.5	https://www.campbellcollabo- ration.org/library/police-initia- ted-diversion-to-prevent-futu- re-delinquent-behaviour.html	EFEITO	11/11
Campbell Collaboration. Policy brief 4: The effects of sentencing policy on re-offending. Campbell Policy Brief No.4, 2017.	https://www.campbellcollabo- ration.org/library/campbell-po- licy-brief-sentencing-effects- -on-re-offending.html	Diagnóstico	NA
Schmucker, M, Lösel, F. Sexual offender treatment for reducing recidivism among convicted sex offenders: a systematic review and meta-analysis. Campbell Systematic Reviews 2017:8. DOI: 10.4073/csr.2017.8	https://www.campbellcollabo- ration.org/library/sexual-offen- der-treatment.html	EFEITO	10/10

Referência	Link	Dimensão	Amstar
Villettaz P, Gillieron G, Killias M. The Effects on Re-offending of Custodial vs. Non-custodial Sanctions: An Updated Systematic Review of the State of Knowledge. Campbell Systematic Reviews 2015:1. DOI: 10.4073/csr.2015.1	https://www.campbellcollabo- ration.org/library/custodial-vs- -non-custodial-sanctions-re-of- fending-effects.html	Diagnóstico	10/11
Strang H, Sherman LW, Mayo-Wilson E, Woods D, Ariel B. Restorative ustice Conferencing (RJC) Using Face-to-Face Meetings of Offenders and Victims: Effects on Offender Recidivism and Victim Satisfaction. A Systematic Review. Campbell Systematic Reviews 2013:12. DOI: 10.4073/csr.2013.12	https://www.campbellcollabo- ration.org/library/restorative- -justice-conferencing-recidivis- m-victim-satisfaction.html	EFEITO	11/11
Folan P, Henry D, Schoeny M, Bass A, Lovegrove P, Nichols E. Mentoring Interventions to Affect Juvenile Delinquency and Associa- red Problems: A Systematic Review. Campbell Systematic Reviews 2013:10. DOI: 10.4073/csr.2013.10	https://www.campbellcollabo- ration.org/library/mentoring- -juvenile-delinquency-and-asso- ciated-problems.html	EFEITO	11/11
Mazerolle L, Bennett S, Davis J, Sargeant E, Manning M. Legitimacy in Policing: A Systematic Review. Campbell Systematic Reviews 2013:1. DOI: 10.4073/csr.2013.1	https://www.campbell- collaboration.org/library/ legitimacy-in-policing-a-syste- matic-review.html	EFEITO	11/11
Lowenkamp, CT; VanNostrand, M; Holsinger, A. Investigating the mpact of Pretrial Detention on Sentencing Outcomes. New York: LJAF, 2013.	https://static.prisonpolicy.org/ scans/ljaf/LJAF_Report_state- -sentencing_FNL.pdf	Diagnóstico	NA
Liu P; Nunn R; Shambaugh J. The Economics of Bail and Pretrial Detention. Brookings: The Hamilton Project, 2018.	http://www.hamiltonproject. org/assets/files/BailFineRe- form_EA_121818_6PM.pdf	Diagnóstico	NA
UNODC. World crime trends and emerging issues and responses in the field of crime prevention and criminal justice (Report). Viena: UNODC, 2018.	https://undocs.org/E/ CN.15/2018/10	Diagnóstico	NA
Penal Reform International. Ten-point plan on reducing pre-trial detention. Holanda: Penal Reform International, 2016.	https://cdn.penalreform.org/ wp-content/uploads/2016/04/ 10-point-plan-Pre-trial-deten- tion-WEB_final.pdf	Diagnóstico	NA
Belur J, Thornton A, Tompson L, Manning M, Sidebottom A, Bowers K. A Systematic Review Of The Effectiveness Of The Electronic Monitoring Of Offenders. Londres: UCL Department of Security and Crime Science, 2017.	https://whatworks.college. police.uk/Research/Systema- tic_Review_Series/Documents/ Electronic_monitoring_SR.pdf	EFEITO	9/11
Bird KS, Vigurs C, Quy K. Police Pre-Arrest Diversion Of People With Mental Health Issues: A Systematic Review Of The Impacts On Crime And Mental Health. Londres: EPPI Centre, 2017.	https://whatworks.college. police.uk/Research/Systema- tic_Review_Series/Documents/ MentalHealth_SR.pdf	EFEITO	8/11
Chadwick N, DeWolf A, Serin R. Effectively Training Community Supervision Officers: A Meta-Analytic Review of the Impact on Offender Outcome. Criminal Justice and Behavior 42:10, 2015. p. 977 – 990.	https://journals.sagepub.com/ doi/abs/10.1177/00938548 15595661?journalCode=cjbb	EFEITO	6/10
Edwards P, Jarrett C, Perkins C, Beecher D, Steinbach R, Roberts I. Mediation, Mentoring And Peer Support To Reduce Youth Violence: A Systematic Review. Londres: London School of Hygiene & Tropical Medicine, 2015.	http://library.college.police. uk/docs/What-works/SR2- Youth Violence 15Nov15.pdf	EFEITO	10/11
Vigurs C, Schucan-Bird K, Quy K, Gough D. The Impact of Domestic Violence Perpetrator Programmes on Victim and Criminal Justice Outcomes: A Systematic Review of Reviews of Research Evidence. Londres: EPPI-Centre, 2016.	https://whatworks.college. police.uk/Research/Systema- tic Review Series/Documents/ perpetrator programmes.pdf	EFEITO	7/10



contato@veredas.org www.veredas.org